TL6509
7
CIDAC
Centro de Documentação

D. Lei 203/74

PROGRAMA
DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO-LEI N.º 203/74

A vitória alcançada pelo Movimento das Forças Armadas Portuguesas, destituindo o regime que não soube identificar-se com a vontade do Povo à qual impediu todas as vias democráticas de expressão, permite definir os princípios básicos que esperamos contribuam de modo decisivo para a resolução da grande crise nacional.

Em execução desses princípios, compete ao Governo Provisório:

— lançar os fundamentos de uma nova política económica, posta ao serviço do Povo Português, em particular das camadas da população até agora mais desfavorecidas;

— adoptar uma nova política social que, em todos os domínios, tenha como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade de vida de todos os portugueses;

— promover um inquérito a todos os abusos de poder, atentados contra os direitos dos cidadãos ou práticas de corrupção, acerca dos quais sejam apresentadas queixas ou dos quais haja notícia, publicando-se as suas conclusões e entregando-se aos tribunais comuns o julgamento das culpas que vierem a ser apuradas;

— manter, em matéria de política externa, activa adesão aos princípios da independência e igualdade entre os Estados e de não ingerência nos seus assuntos internos, defendendo a paz, alargando e diversificando relações internacionais e respeitando os compromissos decorrentes dos tratados em vigor;

— reconhecer o carácter essencialmente político da solução das guerras no ultramar, lançando uma nova política que conduza à paz, garanta a convivência pacífica e permanente de todos os residentes, e criando condições para um debate franco e aberto com vista à definição do futuro do ultramar.

O carácter transitório do Governo Provisório determina que não poderá proceder a grandes reformas de fundo, nem a alterações que afectem o foro íntimo da consciência dos Portugueses, em particular das suas convicções morais e religiosas.

Os governantes devem ser exemplo transparente de isenção, impondo uma ampla receptividade ao tratamento, pelos órgãos de informação, dos problemas da vida pública portuguesa, pressupondo que o farão de modo responsável e construtivo, reintegrados que estão na sua dignidade de instrumentos autênticos de uma opinião pública democrática. Em respeito a essa transparência perante o País que vive na esperança, o Governo Provisório não poderá consentir manobras que visem impor-lhe uma tutela extremista de qualquer tipo ou comprometer a genuinidade das decisões que, no quadro democrático, ao Povo pertencem.

Em obediência aos princípios do Programa do Movimento das Forças Armadas, o Governo Provisório actuará dentro das grandes linhas de orientação que a seguir se definem, e cujos fundamentos deverá solidamente alicerçar.

1. *Organização do Estado:*

a) Publicação urgente de nova lei eleitoral.
b) Publicação da lei das associações políticas; sua regulamentação.
c) Reforma do sistema judicial, conducente à independência e dignificação do seu Poder; extinção de tribunais especiais; reforma do processo penal e demais direito processual; e ainda revisão da legislação relativa à polícia judiciária e ao «habeas corpus».
d) Estruturação da administração central de forma a corresponder aos objectivos das novas instituições políticas.
e) Revisão das relações políticas, administrativas e económicas entre o Portugal europeu e o ultramar.
f) Definição da competência dos governadores ultramarinos, dos governadores civis e dos governadores dos distritos autónomos.
g) Extinção progressiva do sistema corporativo e sua substituição por um aparelho administrativo adaptado às novas realidades políticas, económicas e sociais.
h) Revogação do Estatuto do Trabalho Nacional; regulamentação em ordem a garantir a liberdade sindical dos trabalhadores e do patronato; estabelecimento de novos mecanismos de conciliação nos conflitos do trabalho.
i) Fortalecimento das autarquias locais, com vista à participação activa dos cidadãos na esfera política dos respectivos órgãos.
j) Rápida reforma das instituições administrativas.

c) Intensificação das relações comerciais e políticas com os Países da Comunidade Económica Europeia.
d) Reforço da Comunidade Luso-Brasileira em termos de eficiência prática.
e) Manutenção das ligações com o Reino Unido, o mais antigo aliado de Portugal.
f) Continuação das relações de boa vizinhança com a Espanha.
g) Reforço da solidariedade com os Países Latinos da Europa e da América.
h) Manutenção da tradicional amizade com os Estados Unidos da América do Norte.
i) Estabelecimento de relações diplomáticas e comerciais com todos os países do Mundo.
j) Renovação das históricas relações com os Países Árabes.
l) Revisão da política de informação no estrangeiro.
m) Apoio cultural e social dos núcleos portugueses espalhados pelo mundo.
n) Definição de uma política realista para com os países do terceiro mundo.
o) Participação e colaboração activa com a ONU e, em geral, com os organismos de cooperação internacional.

7. *Política ultramarina:*

a) Reconhecimento de que a solução das guerras no ultramar é essencialmente política e não militar.
b) Instituição de um esquema destinado à consciencialização de todas as populações residentes nos respectivos territórios, para que, mediante um debate livre e franco, possam decidir o seu futuro no respeito pelo princípio da autodeterminação, sempre em ordem à salvaguarda de uma harmónica e permanente convivência entre os vários grupos étnicos, religiosos e culturais.
c) Manutenção das operações defensivas no ultramar destinadas a salvaguardar a vida e os haveres dos residentes de qualquer cor ou credo, enquanto se mostrar necessário.
d) Apoio a um acelerado desenvolvimento cultural, social e económico das populações e territórios ultramarinos, com vista à participação activa, social e política, de todas as raças e etnias na responsabilidade da gestão pública e de outros aspectos da vida colectiva.
e) Exploração de todas as vias políticas que possam conduzir à paz efectiva e duradoura no ultramar.

d) Justiça
e) Coordenação Económica
f) Negócios Estrangeiros
g) Equipamento Social e Ambiente
h) Educação e Cultura
i) Trabalho
j) Assuntos Sociais
l) Comunicação Social

2. Poderão ser designados Ministros sem Pasta, até ao limite de quatro, a quem serão confiadas as atribuições referidas no artigo 14.º, n.º 5, da lei constitucional n.º 3/74.

Art. 2.º — 1. Ao Primeiro-Ministro compete:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Ministros, sem prejuízo da competência reconhecida, nos termos constitucionais, ao Presidente da República;
b) Coordenar e fiscalizar a execução da política definida pelo Conselho de Ministros;
c) Assegurar o princípio da colegialidade;
d) Representar o Governo perante os demais órgãos de soberania.

Art. 3.º — Compete ao Ministério da Defesa Nacional assegurar a ligação entre o Governo e as Forças Armadas, através do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, e designadamente equacionar a política global de defesa, tendo em atenção as perspectivas do desenvolvimento social e económico da Nação e por forma a que nessa política seja integrada a acção militar.

Art. 4.º — 1. Compete ao Ministério da Coordenação Interterritorial ocupar-se dos assuntos respeitantes às relações entre Portugal europeu e os territórios do ultramar.

2. No Ministério da Coordenação Interterritorial são criadas a Secretaria de Estado da Administração e a Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos.

Art. 5.º Ao Ministério da Administração Interna compete ocupar-se dos assuntos relativos à administração local, ordenamento do território e manutenção da paz social.